

**LEI No 069/93**

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná SA, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento urbano - PEDU.

O Sr José Augusto Beck Lima, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e manda promulgar a seguinte Lei:

**Artigo 1º:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná SA, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º:**

O montante total expresso em Cruzeiros Reais, fixado neste Artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

**§ 2º:**

Os valores das operações de crédito estarão condicionados à Capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**Artigo 2º:**

Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná SA, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

**Artigo 3º:**

Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Reativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do

que venha a ser contratado.

**Artigo 4º:**

Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná SA, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

**Artigo 5º:**

O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora

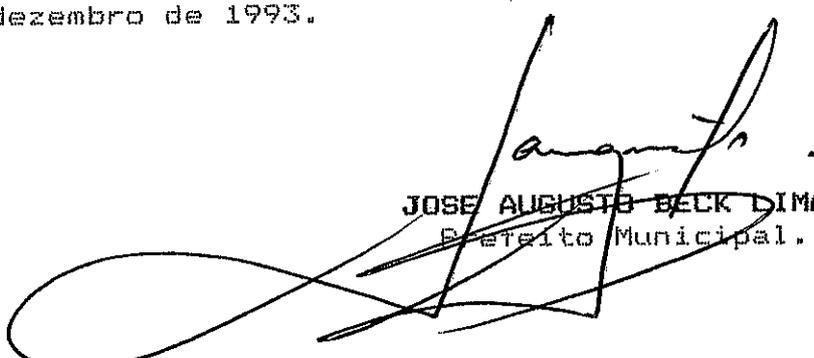
**Artigo 6º:**

Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Artigo 7º:**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de dezembro de 1993.

  
JOSE AUGUSTO BECK LIMA  
Prefeito Municipal.